



Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo



[Fornatur](#)
[Noticias](#)
[Documentos](#)
[Secretarias Estaduais](#)
[Sugestão de Pautas](#)

[Página Inicial](#)
[Noticias: Mercado e Fórum](#)

Próxima Reunião
24/11/2011, Brasília/DF,
sede da EMBRATUR,
das 9h30 às 12h30.
[Clique aqui e sugira uma pauta](#)

Reuniões Anteriores
[Clique aqui para ver fotos e arquivos das reuniões anteriores](#)

Webmail
[Acesso ao sistema de e-mail do fórum](#)

Regimento

Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADES E OBJETIVOS.

- Art. 1º - O Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FÓRUM - é um colegiado formado pelos Secretários de Estado de Turismo ou Presidentes de Órgão Estaduais de Turismo que se reúnem, de forma voluntária e informal, para deliberar sobre os temas relevantes do turismo nacional, incorporando as demandas estaduais, regionais e nacionais, trazendo para o debate o pensamento e a ação do executivo estadual e dos Conselhos e Fóruns Estaduais na gestão do turismo, constituindo-se um bloco de expressão técnica e política. Atua, junto com o Conselho Nacional do Turismo, como órgão de assessoramento ao Ministério do Turismo, na elaboração e implantação do Plano Nacional do Turismo e na discussão dos principais programas e projetos do turismo brasileiro.
- Art. 2º - Para o alcance do objetivo de que trata o artigo anterior, compete ao FÓRUM:
- I - Fornecer subsídios ao Governo Federal para a formulação de políticas e programas, visando ao desenvolvimento do turismo nacional, em todas as suas modalidades;
 - II - Atuar em estreita articulação com entidades de classe do setor turístico, órgãos, instituições públicas e privadas, que exerçam atividades relacionadas com o turismo;
 - III - Propor critérios para concessão de estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e aumento do fluxo turístico para o País, respeitadas as competências específicas, atribuídas por lei, aos diversos órgão e entidades da administração pública;
 - IV - Sugerir os meios necessários à atualização e aperfeiçoamento profissional dos dirigentes e do pessoal técnico-administrativo do setor turístico;
 - V - Conhecer os planos de desenvolvimento do turismo brasileiro, emitindo opinião sobre os mesmos;
 - VI - Sugerir medidas referentes à expansão de serviços turísticos no território nacional;
 - VII - Tomar conhecimento dos convênios de interesse turístico, firmados com Organizações Públicas ou Privadas, nacionais e internacionais com os Estados, Municípios, Órgãos do Governo Federal, opinando quando julgar necessário;
 - VIII - Colaborar com sugestões para a elaboração do calendário turístico brasileiro;
 - IX - Opinar sobre os assuntos de interesse turístico que lhe forem submetidos pelo Presidente FÓRUM, seus Diretores, ou membros;
 - X - Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade do turismo brasileiro;
 - XI - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO.

- Art. 3º - O Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo – FÓRUM será integrado por Secretários Estaduais de Turismo e/ ou Presidentes dos Órgãos Estaduais de Turismo.
§1º. No caso do Estado possuir Secretaria de Estado e Órgão Estadual de Turismo, ambos terão assento no colegiado, mas com direito a um só voto pelo estado.
§2º. Para cada um dos membros titulares que compõem o FÓRUM, corresponderá um membro suplente, indicado pelo titular, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.
- Art. 4º - O Presidente, Vice Presidente Executivo e a Diretoria do FORUM, serão eleitos em Assembléia Extraordinária, realizada no início do ano (primeira reunião do ano), para um mandato de um ano renovável por mais um.
- Art. 5º - A composição da Diretoria do FÓRUM será:
- Presidente;
 - Vice Presidente;
 - Secretário Executivo;
 - Vice Presidente Norte;
 - Vice Presidente Nordeste;
 - Vice Presidente Centro Oeste;
 - Vice Presidente Sudeste;
 - Vice Presidente Sul;
 - Diretoria de Relações Internacionais;
 - Diretoria de Marketing;
 - Diretoria de Relações Parlamentares;
 - Diretoria de Infra Estrutura;
 - Diretoria Financeira;
 - Diretoria de Capacitação;
 - Conselheiros (Ex Presidentes em atuação).
- Art. 6º - Outras funções de direção e representação podem ser propostas e aprovadas em assembléia.
- Art. 7º - O FÓRUM disporá de uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.
- Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do FÓRUM a indicação do Secretário Executivo, que será validada pela assembléia geral, e a provisão de fundos para o bom andamento de suas tarefas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art 8 - Compete ao Presidente do FÓRUM:
- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM;
 - II - Assinar, com os Secretários e Dirigentes presentes, as atas das reuniões, e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas, que instrumentalizem as decisões do FÓRUM;
 - III - Definir a pauta dos assuntos em reunião;
 - IV - Representar o FÓRUM nas suas relações com terceiros; e no Conselho Nacional do Turismo;
 - V- Convidar para as reuniões do FÓRUM, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
 - VI - Decidir sobre questões de ordem;
 - VII- Solicitar, aos membros do FORUM, pareceres ou relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;
 - VIII - Promover as diligências necessárias, ao cumprimento das determinações do FÓRUM;
 - IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
 - X - Apresentar relatório anual aos seus membros sobre as atividades do FÓRUM.
- Art. 9 - Compete ao Vice Presidente Executivo do FÓRUM:
- Substituir o Presidente em sua ausência, inclusive como Suplente no Conselho Nacional do Turismo; além de cumprir outras funções estabelecidas por este ou pela assembléia geral.
- Art. 10 - Compete aos Vices Presidentes Regionais:

Substituir o Presidente em suas regiões além de cumprir outras funções estabelecidas por este ou pela assembleia geral.

Art. 11 - Compete aos demais Diretores e Membros do FÓRUM:

- I - Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - Assinar, em cada reunião a que comparecerem, a ata da reunião anterior;
- III - Dar parecer ou apresentar relatórios de interesse, quando designados pelo presidente do FÓRUM;
- IV - Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- V - Propor a realização de debates e avaliações de programas governamentais que tenham repercussão direta ou indireta sobre o setor turístico;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que venham a propiciar o desenvolvimento turístico estadual, regional ou nacional;
- VII - Propor a execução de atividades que propiciem o fortalecimento de cooperação técnica entre instituições voltadas para a atividade turística;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhes forem incumbidos pelo presidente;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe são inerentes, em virtudes de suas funções na Diretoria ou de representação em Câmaras Técnicas, entre outras.

Art.12 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Secretariar as reuniões do FÓRUM
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Enviar aos membros do FORUM, para apreciação, a ata da reunião anterior, o que deverá ser feito com a antecedência de 10 dias à reunião seguinte;
- IV - Articular-se, por determinação do Presidente, com as instituições ligadas ao setor turístico, visando desenvolver as ações conjuntas que venham contribuir para a realização das finalidades do FÓRUM;
- V - Receber, expedir e arquivar a correspondência do FÓRUM;
- VI - Selecionar, classificar, catalogar e conservar o acervo documental do FÓRUM;
- VII - Adotar as providências necessárias às medidas tomadas nas reuniões do FÓRUM;
- VIII - Dinamizar o fluxo de informação entre os membros do FÓRUM e as instituições ligadas ao setor turístico;
- IX - Pronunciar-se a respeito dos assuntos que lhe forem encaminhados;
- X- Apresentar proposições objetivando subsidiar o trabalho do FÓRUM;

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES E DO FUNCIONAMENTO**

- Art.13 - As assembleias gerais ordinárias ocorrerão com uma periodicidade média de dois meses, em local a ser estabelecido pela Plenária e informado através da internet, com 10 dias de antecedência.
- As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos membros, através de correspondência escrita ou manifestação de intenção neste sentido, enviada através da internet, o que será certificado pelo Secretário Executivo.
- § 1º A convocação dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo para reuniões programadas deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, ocasião em que deverá ser encaminhada a ata da reunião anterior e a pauta da reunião a ser realizada.
- § 2º As reuniões do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.
- Art. 14 - Aberta a sessão, o presidente do FÓRUM colocará em discussão a ata da reunião anterior que, não sofrendo alterações, será considerada aprovada, independentemente de votação, e assinada pelo Secretário, pelo Presidente e Membros.
- Art. 15 - Na parte da sessão dedicada ao expediente, qualquer membro poderá requerer o encaminhamento da matéria que estiver sendo tratada, bem como solicitar a palavra para apresentar sugestões, prestar esclarecimentos e/ou efetuar pedido de providências sobre o assunto da competência do FÓRUM.
- Art. 16 - Poderão assistir às sessões do FÓRUM, pessoas convidadas ou autorizadas pelo Presidente ou membros do FÓRUM.
- Art. 17 - As decisões tomadas nas reuniões do FÓRUM serão efetivadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo concretizadas em forma de resolução contendo, sucinta e claramente, a matéria aprovada.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- Art. 18 O FÓRUM poderá constituir Câmaras Técnicas, por propostas de qualquer Membro e/ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.
- § 1º As Câmaras Técnicas, Permanentes ou Temporárias, terão suas composições e funcionamento detalhados no ato do FÓRUM, que as criar, sendo constituídas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dentre os quais um Coordenador e um Relator.
- § 2º Os Relatórios Finais das Câmaras Técnicas deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das reuniões do FÓRUM via internet – (Secretaria Executiva), cuja pauta inclua o processo em referência.
- Art. 19 Às Câmaras Técnicas Temporárias, serão propostas pelo Colegiado do FÓRUM, mediante resolução, em que serão especificados o número e nome dos respectivos membros integrantes, o prazo de funcionamento e a finalidade para as quais foram instituídas.
- Art. 20 As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do FÓRUM, compete especialmente:
- I - Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- II - Elaborar propostas de Projeto de Lei, Decretos e outros atos normativos, ou de interesse, a serem encaminhados aos poderes competentes, depois de aprovados pelo Colegiado;
- III - Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a eles pertinentes;
- IV - Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.
- Art. 21 Caberá ao Presidente do FÓRUM indicar representantes para as Câmaras Técnicas do Conselho Nacional do Turismo, devendo os mesmos assumir o compromisso da participação em suas reuniões e da relatoria dos temas e deliberações havidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 Todo apoio técnico indispensável ao funcionamento do FÓRUM ficará sob a responsabilidade de seu Presidente.
- Art. 23 A sede do FÓRUM será a do seu Presidente.
- Art. 24 Caberá ao Diretor Tesoureiro a administração dos recursos financeiros; a cobrança das contribuições; a realização de despesas e a prestação de contas podendo movimentar a conta corrente do Fórum e fazer aplicações.
- Art. 25 A celebração de contratos, convênios e outros ajustes depende da assinatura de dois membros da Diretoria do FÓRUM, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo.
- Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela assembléia.

Apoio:

